



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PROTOCOLO N° 001/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – N° 01/2018-01

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar n° 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA n°288/2014, pela Lei Municipal n°2904/2014, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

I. Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO
CNPJ:	88.859.962/0001-41
ENDEREÇO:	PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS,S/N BAIRRO CENTRO 96360-000PEDRO OSÓRIO-RS
EMPREENHIMENTO:	EXTRAÇÃO DE SAIBRO
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA MUNICIPAL, PRÓXIMO A FAZENDA SÃO FRANCISCO 96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Latitude: -31.9162647° Longitude: -52.9741255°
A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:	LAVRA DE SAIBRO - À CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
RAMO DE ATIVIDADE:	530,10
MEDIDA DE PORTE EM m ² :	6.710 área útil
ÁREA DE EXTRAÇÃO EM m ² :	5.600
N° DE EMPREGADOS:	7

II. Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. Esta Licença autoriza a operação da atividade de lavra de saibro, a céu aberto, sem beneficiamento e com recuperação de área degradada, dentro dos limites da área de 0,671 ha;

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 1.2. Esta Licença somente terá validade juntamente com o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM em vigor;
- 1.3. Qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas deste empreendimento deverá ser previamente comunicada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;
- 1.4. Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.5. Deverão ser implantados marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de 50 (cinquenta) metros entre eles, para demarcação da poligonal (área requerida junto ao DNPM);
- 1.6. O solo orgânico removido durante a fase de decapeamento deverá ser armazenado em local propício no interior da área licenciada sob a forma de leiras ou pilhas pulmão, devendo estas ter altura máxima de 2 (dois) metros a fim de evitar sua compactação;
- 1.7. A cota altimétrica limite superior de exploração é de 112(cento e doze) metros e a cota inferior de 90 (noventa) metros, tendo uma diferença de nível total de 22(vente e dois) metros;
- 1.8. Durante a fase de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 5 (cinco) metros, separados por bermas com larguras mínimas de 4 (quatro) metros;
- 1.9. A disposição de estéreis (material orgânico) deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 1.10. O sistema de drenagem implantado deverá apresentar largura e profundidade adequada, para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 1.11. A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is). A(s) bacia(s) deverá(ão) ser desobstruída(s) periodicamente;
- 1.12. O minério deverá ser depositado dentro do perímetro licenciado próximo ao local de lavra;
- 1.13. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 1.14. Os funcionários, responsáveis pela operação do empreendimento, deverão ser informados quanto á perfeita implementação das condições e restrições impostas nesta licença;

2. Quanto à Localização:

- 2.1. O empreendimento apresenta como vértice da Poligonal Ambiental da jazida, as seguintes coordenadas geográficas, para a extração, (datum SIRGAS 2000):

Lat.	Long.
- 31°54'58.553"	- 52°58'26.852"
- 31°54'58.846"	- 52°58'27.207"
- 31°54'57.990"	- 52°58'28.438"
- 31°54'57.144"	- 52°58'29.176"
- 31°54'52.375"	- 52°58'30.260"
- 31°54'52.156"	- 52°58'29.138"
- 31°54'57.134"	- 52°58'27.707"
- 31°54'58.553"	- 52°58'26.852"

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. É isento de autorização, desde que localizado no Bioma Pampa, pelo Decreto Estadual nº52.431/2015 odescapoeiramento, assim pode-se proceder a supressão da vegetação nativa sucessora formada por espécies pioneiras , com até três metros de altura;
- 3.2. Fica proibida a supressão das espécies arbóreas presentes na área objeto alvo deste licenciamento, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente;
- 3.3. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;
- 3.4. Deverá ser adotado a técnica de revegetação da área licenciada,conforme a progressão da frente de lavra;
- 3.5. A instalação do empreendimento deverá respeitar as áreas de Preservação Permanente – APP's definidas na Lei Federal nº12.651/2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002, Leis Estaduais nº 9.519/1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 3.6. Deverá ser enviado anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMArelatório de acompanhamento da recuperação dos taludes já minerados;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1. Deverão ser adotadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: umidificação nos períodos de estiagem, tráfego de veículos em baixa velocidade;
- 4.2. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

5. Quanto aos óleos Lubrificantes:

- 5.1. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 5.2. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), respeitando o sistema de logística reversa;
- 5.3. Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR nº12.235 e a NBR nº11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimentos de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº38.356/1998, a responsabilidade pela destinação dos mesmos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros;

7. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

- 7.1. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-históricos, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº3.924/1961;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1. Esta Licença deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 3- Cópia desta licença;
- 4- Planta de configuração final na escala 1:2000, com representação detalhada da reconfiguração topográfica e paisagística. A planta deverá informar os demais elementos da superfície do terreno (formações vegetais, acessos, cercas, etc) devendo ser legendada;
- 5- Resumo dos relatórios anuais, conforme item 3.6 desta licença;
- 6- Cronograma atualizado das medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- 7- Parecer técnico descrevendo o estágio de recuperação em que a área se encontra, comentando a eficiência das medidas ambientais adotadas para atingir os objetivos propostos no projeto apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;
- 8- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas);
- 9- Cópia do Registro de Licença em vigor, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- 10- Termo de Referência "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de janeiro de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 26 de janeiro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/01/2018 à 26/01/2022.

Pedro Osório, 26 de janeiro de 2018.

Catia Suelem Manke Vieira
Diretora de Meio Ambiente
Reg. CREA-RS 221309987-1

CatiaSuelemManke Vieira
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Meio Ambiente - SMAMA